

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA PARA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS: SINDCONAM/SP – SINDICATO DOS  
CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDICATO PATRONAL: SINDHOSFIL VP – SINDICATO DAS SANTAS  
CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE  
DO PARAÍBA.**

## ÍNDICE

CLÁUSULA 1 <sup>a</sup>	VIGÊNCIA E DATA BASE.....	3
CLÁUSULA 2 <sup>a</sup>	ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA 3 <sup>a</sup>	SALÁRIOS NORMATIVOS .....	3
CLÁUSULA 4 <sup>a</sup>	CORREÇÃO SALARIAL.....	3
CLÁUSULA 5 <sup>a</sup>	COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	3
CLÁUSULA 6 <sup>a</sup>	CARTA DE REFERÊNCIA.....	3
CLÁUSULA 7 <sup>a</sup>	SEGURO DE VIDA.....	4
CLÁUSULA 8 <sup>a</sup>	DOS ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO.....	4
CLÁUSULA 9 <sup>a</sup>	DA ESTABILIDADE SINDICAL.....	5
CLÁUSULA 10	DAS MULTAS NORMATIVA.....	5

**MINUTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA AO  
SINDHOSFIL VP, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 01.10.2019 A 30.09.2020**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA** e afins (**Condutor de transporte de pacientes, Condutor Socorrista, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância**), abrangendo todos aqueles que exercem suas atividades em empresas privadas, contratados, terceirizados, cooperados, prestadores de serviços, com abrangência territorial em todo o estado de São Paulo.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

As partes CONVENIENTES estabelecem SALÁRIOS NORMATIVOS (PISO SALARIAL) no valor de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), e demais vantagens e benefícios, para ter vigência no período de validade desta CONVENÇÃO, aplicando-se as normas legais vigentes, sendo defeso pleitear a revisão de aplicação de índices de correção ou qualquer direito anterior. Esclarecem que o piso salarial pactuado foi ajustado mediante critério de valoração econômica e com reposição dos índices de inflação do período anterior.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão o salário normativo de acordo com o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para vigorar a partir de 1º de outubro de 2019.

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela

efetuados. A cada descumprimento do fornecimento do contracheque, haverá aplicação de multa normativa.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta de Referência, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contratos de experiência.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores fornecerão aos condutores de ambulância e afins (**Condutor de transporte de pacientes, Condutor Socorrista, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância**) seguro de vida em grupo.

### **Dos Acidentes, Infrações, Recursos e Processo de Apuração**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO**

Sempre que ocorrer um acidente ou multa de trânsito o empregador, obrigatoriamente, deverá arcar com os prejuízos causados na ambulância e os prejuízos causados a terceiros, sendo lhe assegurado o direito de ação de regresso somente após a apuração de culpa ou dolo, garantindo ao empregado o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **Das Prerrogativas**

#### **CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Ao funcionário eleito ou nomeado para exercer cargo de dirigente ou representante sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula econômica, social e sindical, a empresa pagará um valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por cada cláusula violada, que se reverterá em benefício do obreiro.

Assim, por estarem justos e convenionados firmam a inclusão das cláusulas de reivindicação na CONVENÇÃO COLETIVA, que será levada à homologação pelo Órgão Competente e protocolada na Subdelegacia do Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir do mês de outubro de 2019.

**ALEX DOUGLAS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE - SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**JAIME DURIGON FILHO**  
**PRESIDENTE - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA - SP**